

## RESOLUÇÃO nº 147/2013

### **Dispõe sobre os valores das Anuidades, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-ES, devidas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2014.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 17ª Região – Espírito Santo, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52 e pela Resolução nº 1.878/12 do COFECON, e de acordo com o que foi deliberado 7ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho Regional, realizada no dia 18 de novembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os valores relativos à cobrança de Anuidades, Taxas e Emolumentos, devidos ao CORECON-ES pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, no exercício de 2014 aplicando-se de acordo com as disposições constantes na Resolução COFECON nº1.878/2012 e seus anexos.

Art. 2º - Fica concedido descontos para pessoa física de 15% (quinze por cento) do valor de R\$ 426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação, ficando o valor da anuidade para 2014 em R\$ 362,72 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Art.3º - Para pagamentos antecipados os descontos em cota única para pessoa física do exercício de 2014 será de 10% (dez por cento), quando efetuado até 31 de janeiro de 2014; de 5% (cinco por cento), quando efetuado até 28 de fevereiro de 2014.

Art. 4º – para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral da anuidade será de R\$ 426,73 (quatrocentos e um reais e quatorze centavos);

I – para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

Faixas de Capital	Valor único
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 561,58
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.123,16
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.684,74
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.246,32
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.807,90
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.369,48
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.492,64

Art. 5º - Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos relacionados abaixo:

<b>FATO GERADOR</b>	<b>VALOR MÍNIMO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Registro de pessoa física	30,49	90,09
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	36,04	56,04
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	36,04	90,09
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	36,04	54,06
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	38,68	181,31
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	164,95	164,95
Registro secundário de pessoa jurídica	78,22	78,22
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	38,68	181,31
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	56,28	181,31

Art. 5º - O CORECON-ES emitirá o Carnê Bancário, referentes ao exercício de 2014, para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em anos anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON.

§ Único – O pagamento da Contribuição Para- fiscal referente ao exercício de 2014 não quitará débitos anteriores.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, Inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, revogando-se a Resolução

Vitória, 18 de novembro de 2013.



**Econ. José Antonio Resende Alves**  
Presidente do CORECON-ES